



Proc. Administrativo 5- 2.788/2025

De: Claudia R. - SEFIN-DC-NCG

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 02/04/2025 às 10:34:53

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis

REQ. 20/25 - MARCO AURELIO GALLO LEME EMBALAGENS

Prezados,

Em atenção ao despacho supra, segue Autorização/Justificativa Dispensa de Licitação.

At.te.

—

Claudia Josiane Roel

escriturário/extinção

Anexos:

RQ_20_Autorizacao_Justificativa_Dispensa_de_Licitacao.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	942/2025
PROCESSO GOVBR Nº	11437/2025
SECRETARIA DE	FINANÇAS
FORNECEDOR (Razão Social)	MARCO AURELIO GALLO
CNPJ/MF Nº	37.256.795/0001-03
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2857/2025
EMPENHO Nº	3929/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE COPOS E PAPEL INTERFOLHAS (DESCARTÁVEIS) PARA USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
VALOR GLOBAL	R\$ 375,98

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: necessária a aquisição de copos e papel interfolhas (descartáveis) para uso dos funcionários desta secretaria, durante o expediente, tendo em vista não haver Ata de Registro de Preços destes objetos em vigência; bem como, por ser intenso o fluxo de contribuintes, ainda que seja feito abastecimento diário do único porta copos ao lado do bebedouro, e dos dispensers de papel toalhas, instalados nos neste andar, tem sido insuficiente para atender a demanda de contribuintes e funcionários, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos documentos que instruíram o procedimento.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso **(II)** do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$62.725,59 – Vide decreto nº12.343 de 30 de Dezembro de 2024).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

1- A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista o decurso do prazo necessário à sua realização.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.





VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1- A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência, principalmente, devido a sua proposta de menor valor, e, sendo a empresa estabelecida no município, estimular o desenvolvimento econômico local.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela fornecedora e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 666 - 339030210000 - MATERIAL DE COPA E COZINHA - GERAL Manutenção da Secretaria de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 02 de abril de 2025.

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B27C-0DF4-A88A-94A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA JOSIANE ROEL (CPF 300.XXX.XXX-01) em 02/04/2025 10:35:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO (CPF 101.XXX.XXX-17) em 02/04/2025 10:35:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B27C-0DF4-A88A-94A6>